



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

aprovado em 10 de agosto de 2000
Sala das Sessões - 07/08/2000
discussão
PRESIDENTE

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 05/06/2000
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 053/00

ALTERA LEI Nº 1.816, DE 17 DE SETEMBRO DE 1.997, EM SEUS ARTIGOS E INCISOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Capitulo I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica alterada a Lei Municipal n.º 1.816, de 17 de setembro de 1.997, em seus artigos e incisos, como menciona:

Art. 2º - As alterações mencionadas no artigo 1º passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º

XIII – Convocar ordinariamente a cada 04 (quatro) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.”

CAPITULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Seção I Da Composição

“Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição: (redação exemplificativa):

I – do Governo Municipal:

us. CMH

A SANÇÃO

Sala das sessões 08/08/00

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer da comissão de _____

_____ ao projeto de Lei de nº _____/_____

Após analisarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS a sua _____ e nesta data o devolvemos a MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,

aos _____ de _____ de _____

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente;
- b) 01 (um) representante do órgão de Educação;
- c) 01 (um) representante do Órgão de Saúde;
- d) 01 (um) representante do Órgão de Trabalho
- e) 01 (um) representante do Órgão de Finanças.

II – Representante (s) da Sociedade Civil:

I - Prestadores de Serviços:

- a) 01 (um) representante de Albergues, Asilos e Entidades de amparo à família
- b) 01 (um) representante de Instituições de atendimento à crianças e/ou adolescentes;
- c) 01 (um) representante de Entidades Filantrópicas e Clube de Serviços.

2 – Dos Usuários:

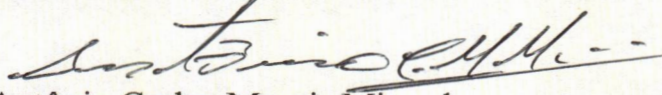
- a) 01 (um) representante das Associações Comunitárias da Sede do Município;
- b) 01 (um) representante das Associações Comunitárias dos Distritos e Povoados.”

“Art. 5º -”

VI – A eleição da presidência do CMAS será entre os membros titulares e a eleição dos membros para o CMAS na área não governamental, será nas conferências municipais, sendo que, cada entidade indicará um representante para concorrer a uma única vaga.”

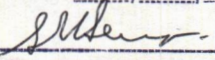
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, 05 de junho de 2.000.


Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Sala das sessões 08/08/2000


PRESIDENTE



Aprovado em 1ª e 2ª discussão
Sala das sessões 07/08/2000

[Signature]
PRESIDENTE

Parecer da comissão de Legislação, Justiça e
Defesa do Consumidor ao projeto de Lei de nº 0131/00

Após analisarmos o Projeto de Lei acima citado, somos FAVORÁVEIS
a sua aprovação e nesta data o devolvemos a
MESA DIRETORA para as considerações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães,
aos 07 de Agosto de 2000

Antônio Manoel Figueiredo de Oliveira
PRESIDENTE

Maíra José Maria Cruz
MEMBRO EFETIVO

Cilene Almeida Rocha
MEMBRO EFETIVO

A SANÇÃO

Sala das sessões / /

PRESIDENTE



Sala das sessões 07/08/2000
[Signature]
PRESIDENTE